



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 147/2019/NCCS

Ao Senhor

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019

RAFAEL SOLDERA DALLEK - OAB/MT nº 20.688

Procurador da Sra. JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Avenida Cuiabá, nº 550, sala 19 - Bairro Centro

CEP: 78850-000

Primavera do Leste - MT

ASSUNTO: Processo 216160/2018 (Representação Natureza Interna – Prefeitura Municipal de Poxoréu)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 146/2019/NCCS, encaminhado à Sra. JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA, respectivamente, referente ao processo nº 216160/2018, para fins de conhecimento da decisão nº 1196/2018-PC, publicada em 18/12/2018, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal





Ofício nº | : | 146/2019/NCCS

À Senhora

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal à época de Poxoréu

Avenida Tancredo Neves, nº 540 - Bairro Centro

CEP: 78800-000

Poxoréu - MT

Procurador: RAFAEL SOLDERA DALLEK - OAB/MT nº 20.688

Prezada Senhora,

Conforme o Julgamento Singular nº 1196/LCP/2018, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 18/12/2018, processo nº 216160/2018, este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Poxoréu e aplicou-lhe a multa de 187,70 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

- Aplicação de multa de 187,70 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso vencível em 22/03/2019. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor de UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 21.616-0/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
REPRESENTADO: JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA – Ex-Prefeita Municipal
ADVOGADO: RAFAEL SOLDERA DALLEK – OAB/MT n.º. 20.688
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que o Julgamento Singular n.º 1198/LCP/2018 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17-12-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 18-12-2018, edição n.º 1506.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 4/2/2019.

(assinatura digital)

ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

